



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

## LEI

**LEI N° 573**

Lei n° 573, de 28 de maio de 2021.

Denomina logradouros no Bairro São Pedro deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os logradouros abaixo caracterizados, localizados no Bairro São Pedro deste município, passa a ter a seguinte denominação:

I – RUA PEDRO PEREIRA DA CUNHA: com início na Rua Antônio Ribeiro da Silva, seguindo no sentido Leste-Oeste até encontrar com imóvel de inscrição n° 1.0002.033.01.0257.0001.2, paralela à direita com a Rua Vereador João Nelo de Oliveira e à esquerda com a Rua Maria Morais Cunha;

II – RUA MARIA MORAIS CUNHA: com início na Rua Antônio Ribeiro da Silva, seguindo no sentido Leste-Oeste até encontrar a Rua Marcolino Ramos de Oliveira, paralela à direita com a Rua Pedro Pereira da Cunha e à esquerda com a Rua Pedro Luciano da Silva;

III – RUA ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA: com início na Rua Marcolino Ramos de Oliveira, seguindo no sentido Norte-Sul, até encontrar a Estrada do Calabouço.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de maio de 2021; 59° da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210528094806 - Data/Hora Publicação: 28/05/2021 21:49:15

## DECRETO

**DECRETO N° 022**

Decreto n° 022, de 26 de maio de 2021.

Autoriza o retorno das aulas em sistema híbrido (presencial e remoto) nas unidades escolares da rede pública municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação,

encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6°, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1° e 3°, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que sob o ponto de vista constitucional, no Brasil, a educação tem status de direito fundamental indisponível (art. 208, § 1° CF), notadamente no que tange à educação básica dirigida a crianças e adolescentes, dada a instituição do regime constitucional de proteção integral;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3°, I, da Lei n° 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a atual orientação técnica da Fiocruz, OMS, da Unesco e da Unicef exortando os Estados-membros a envidarem esforços para o retorno das atividades escolares, com alerta de que o fechamento causará prejuízos incalculáveis aos alunos de países em subdesenvolvimento, de sorte que o fechamento, embora seja decisão baseada em uma análise técnica e com base no cenário epidemiológico local, deverá ser medida extrema, a ser adotada apenas quando não restarem alternativas;

CONSIDERANDO que não há mais impedimento normativo estadual quanto à retomada das aulas presenciais da rede municipal de ensino, vez que o Decreto Estadual n° 30.516, de 22 de abril de 2021 (com vigência a partir do dia 24 de abril até o dia 12 de maio) autorizou à rede pública de ensino a retomada das aulas presenciais do ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental I (até o 5° ano);

CONSIDERANDO que, posteriormente, o governo do Estado editou o Decreto Estadual n° 30.562, de 11 de maio de 2021, estendendo a liberação para o 6° e 7° anos do ensino fundamental, a partir de 17 de maio, e para o 8° e 9° anos do ensino fundamental, a partir de 31 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões e recomendações exaradas no Parecer de n° 002/2021, do Conselho Municipal de Educação de Passa e Fica, que orientam ao gestor municipal a adesão ao modelo híbrido no Sistema Municipal de Ensino, mediante a observância de planos de ação com protocolos sanitários para o retorno seguro das aulas presenciais;

## D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de Ensino do Município de Passa e Fica, desde que atendidas as regras estabelecidas no protocolo específico estatuído no Anexo Único deste Decreto, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Aos pais ou responsáveis, deverá ser assegurado o direito de escolha entre as modalidades de ensino, remota ou presencial, recomendando-se sejam intercaladas as duas modalidades.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de maio de 2021; 59° da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

#### 1. Medidas gerais:

1.1 As unidades escolares devem estabelecer e divulgar para os seus alunos e colaboradores as orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente escolar. As orientações ou protocolos devem ser disponibilizados por meio eletrônico ou outro que assegure a mais ampla divulgação.

#### 1.2 As orientações ou protocolos devem incluir:

a) medidas de prevenção no ambiente escolar, nas áreas comuns do estabelecimento, a exemplo de refeitórios, cantinas, banheiros etc.

b) ações para identificação precoce e afastamento de alunos e colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;

c) procedimentos para que os alunos e colaboradores possam reportar à administração da escola, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e

d) instruções sobre higienização.

1.3 A administração da unidade escolar deve informar aos seus alunos e colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente escolar e na comunidade.

2. Conduta imediata relacionada aos casos suspeitos da COVID-19 e providências a serem tomadas por colaboradores, alunos e responsáveis:

#### 2.1 Considera-se caso confirmado o aluno ou colaborador com:

a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas.

2.2 Considera-se caso suspeito o aluno ou colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

2.3 Considera-se contatante de caso confirmado da COVID-19, o aluno ou colaborador assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre dois dias antes e quatorze dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das

situações abaixo:

a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;

b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;

c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

2.4 A unidade escolar deve afastar imediatamente das atividades presenciais, por quatorze dias, o aluno ou colaborador nas seguintes situações:

a) casos confirmados da COVID-19;

b) casos suspeitos da COVID-19; ou

c) contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.4.1 O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

2.4.2 Os alunos ou colaboradores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais, antes do período determinado de afastamento quando:

a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

b) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

2.4.3 Os alunos e colaboradores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

2.5 A unidade escolar deve orientar seus alunos e colaboradores afastados nos termos do item 2.4 a permanecer em sua residência.

2.6 A unidade escolar deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

a) canais para comunicação com os alunos e colaboradores, referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19;

b) triagem na entrada da unidade escolar em todos os turnos, utilizando medição de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os alunos e colaboradores iniciem suas atividades.

2.7 Os alunos ou colaboradores que tenham tido contato com caso suspeito da COVID-19, no ambiente escolar, devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à unidade escolar o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2.

2.8 A unidade escolar deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

### 3. Higienização

3.1 Todos os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete (lavagem com fricção das mãos por vinte segundos), ou, caso

não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70° INPM.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que os alunos e colaboradores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como maçanetas, corrimãos, balcões etc.

3.3 Devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de circulação, como álcool 70° INPM.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de objetos de uso pessoal.

3.5 Os alunos e colaboradores devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

#### 4. Distanciamento social

4.1 A unidade escolar deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre alunos e colaboradores, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro entre os alunos e colaboradores.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de escadas e ambientes restritos, inclusive banheiros.

4.4 A unidade escolar deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

#### 5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1 A unidade escolar deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de aula e áreas comuns no intervalo entre turnos.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de cantinas e banheiros, além de pontos de grande contato como mouses e teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.4 Quando em ambiente climatizado, a unidade escolar deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

5.5 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável ou garrafinha individual.

#### 6. Colaboradores do grupo de risco

6.1 Os colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato pessoal com outras pessoas.

6.1.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: doenças respiratórias

crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico; gestações de alto risco; idade superior a 60 (sessenta) anos.

#### 7. Máscaras de Proteção Individual e outros equipamentos de proteção

7.1 A unidade escolar deve orientar os alunos e colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras de proteção, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19.

7.2 Não será admitida a entrada e circulação de pessoas no ambiente escolar sem a

utilização de máscaras de proteção – inclusive familiares de alunos e colaboradores.

7.3 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.4 Os alunos devem levar as próprias máscaras de proteção para substituição durante o horário de aula.

7.5 As máscaras e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre os alunos e colaboradores.

#### 8. Cantinas

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 A unidade escolar deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

8.3 A unidade escolar deve promover espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas.

8.4 Quando o distanciamento frontal ou transversal não for aplicável, deve ser utilizada barreira física de proteção (por exemplo, com placas de acrílico).

8.5 A unidade escolar deve distribuir os alunos e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição.

#### 9. Banheiros

9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos e colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização dos banheiros.

9.2 Devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores de sanitizante para as mãos (como álcool 70° INPM) na entrada e na saída dos banheiros.

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210528095024 - Data/Hora Publicação: 28/05/2021 21:51:27

### PORTARIA

### PORTARIA Nº 208/2021-GP

Portaria nº 208/2021-GP, de 28 de maio de 2021.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e em conformidade com o art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 230, de 30 de dezembro de 1997

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado pela servidora IDIANE NELO DA SILVA FRANÇA, mat. 457-1, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, qual seja, Enfermeira da ESF, contratada junto ao município de Passa e Fica, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

**Publicada e Autorizada por:** LUZIA LUCILENE BENEDITO

**Código da Matéria:** 20210528095243 - **Data/Hora Publicação:** 28/05/2021 21:53:22

---



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**